



RESOLUÇÃO Nº 304, DE 02 DE MAIO DE 1985

*Altera o Regimento Interno, para redefinir as comissões permanentes.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Ses são Ordinária de 30 de abril de 1985, PROMULGA a seguinte Re solução:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados da Re solução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), pas sam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. As comissões permanentes, compostas bienal mente, todas com cinco membros, são:

- I- Justiça e Redação;
- II- Economia, Finanças e Orçamento;
- III- Obras e Serviços Públicos;
- IV- Educação, Cultura, Esportes e Turismo;
- V- Saúde, Higiene e Bem-Estar Social;
- VI- Transportes e Trânsito.

"Art. 34. (...)

"§ 2º Cada vereador não poderá fazer parte, como mem bro efetivo, de mais de três comissões.

(...)

"Art. 36. Compete às comissões permanentes dizer so bre as proposições cujos objetivos se enquadrem, a juízo do Presidente da Câmara, nas suas denominações, e especialmente:

I- JUSTIÇA E REDAÇÃO: todos os assuntos, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, quanto à redação final e, nas proposições que versem sobre alteração deste Re gimento, quanto ao mérito;

II- ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO: os assuntos de caráter econômico-financeiro-orçamentário, entre outros:

- a) os assuntos de economia;
- b) os assuntos de agricultura, comércio e indústria;



Resolução nº 304 - fls. 2.

- c) proposta orçamentária;
- d) prestação de contas do Prefeito e da Mesa e o parecer do Tribunal de Contas;
- e) as proposições sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita, acarretem responsabilidade ao erário ou interessem ao crédito público;
- f) balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa da Câmara;
- g) as proposições que fixem vencimentos do funcionalismo e subsídios e verbas de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, quando for o caso, para vigorar na legislatura seguinte;
- h) operações de crédito.

III- OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: os assuntos relativos a obras e serviços públicos da Prefeitura, autarquias, entidades paraestatais e concessionários de serviços públicos, as alterações do Código de Obras e Urbanismo e do Plano Diretor, bem como fiscalizar sua execução;

IV- EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO: os assuntos referentes a educação, cultura, esportes e turismo, em especial:

- a) educação e instrução públicas;
- b) convênios escolares e ensino em geral;
- c) cultura, inclusive artística, e patrimônio histórico;
- d) turismo em geral, esportes e recreação;
- e) títulos, honrarias e prêmios.

V- SAÚDE, HIGIENE e BEM-ESTAR SOCIAL: os assuntos referentes a defesa, assistência, educação sanitária, saúde, promoção humana, bem-estar social e defesa do meio ambiente;

VI- TRANSPORTES E TRÂNSITO: os assuntos viários, de transportes e trânsito."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1987, continuando em vigor as Resoluções

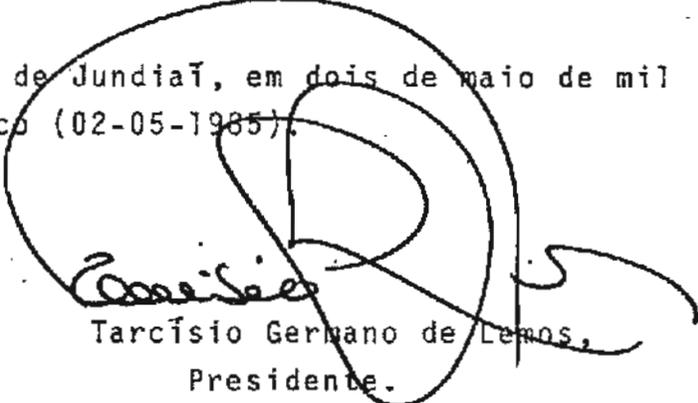
Am



Resolução nº 304 - fls. 3.

263/80, 264/80, 275/81 e 294/84, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (02-05-1985).



Tarcísio Germano de Lemos,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (02-05-1985).



Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,  
Diretor Legislativo.